

COMUNICADOS

COMUNICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Devido ao processo de migração do Sistema de Cadastro Único (Versão 7), operado pela CAIXA, para o novo Sistema, operado pela Dataprev, ocorrerá no dia 28 de fevereiro (sexta-feira), a indisponibilização do Sistema (Versão 7) e do Portal do Cadastro Único para fins de adequação e atualização dos ambientes para o processo de migração.

Informamos que, excepcionalmente, nessa data, não será possível realizar atendimento ao público.

Ressaltamos que nesta data, 28/02/2025, os servidores do Cadastro Único realizarão a capacitação (online) obrigatória, operacionalizada pelo MDS para a correta utilização do sistema.

COMUNICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Será implantado e lançado novo sistema do CadÚnico. O processo de migração do Sistema de Cadastro Único (Versão 7), operado pela CAIXA, para o novo Sistema, operado pela Dataprev, ocorrerá ao longo dos meses de fevereiro e março de 2025, conforme cronograma:

- 01 de março - disponibilização do APP dos formulários do Cadastro Único de forma off-line para dispositivos móveis, como celular ou tablets eletrônico;
- 05 de março - disponibilização do Sistema de Cadastro Único (Versão 7) exclusivamente para a realização de consultas a dados legados, ou seja, dados de famílias e pessoas cadastradas na base até 28 de fevereiro de 2025;
- De 01 a 16 de março as ações de inclusão ou atualização cadastral serão realizadas off line ou manualmente por meio dos formulários;
- Semana de 17 de março - implantação do novo Sistema de Cadastro Único, no Portal do Cadastro Único.

COMUNICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

A Secretaria Municipal da Cultura comunica a todos os cidadãos que não haverá atendimento ao público no Complexo Cultural Braz Alécio (Museu de Paleontologia e Galeria de Artes), no período de 1º a 04 de março de 2025, retornando com as atividades no dia 05/03/2025, às 12h.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de fevereiro de 2025.

TAÍS VANESSA MONTEIRO
Secretária Municipal da Cultura

DIVERSOS

ATENÇÃO

FAVOR, COMPARECER À DIVISÃO DE PROTOCOLO, NO GANHA TEMPO MUNICIPAL, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE SEU INTERESSE, TENDO EM VISTA QUE NÃO FOI POSSÍVEL CONTATO.

Informar o número do protocolo na RECEPÇÃO do Ganha Tempo e retirar senha de CIÊNCIA.

AVISO: Informamos que após o prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e o não comparecimento à DIVISÃO DE PROTOCOLO para ciência do parecer, o processo em questão será arquivado podendo ser indeferido por desinteresse do requerente.

PROTOCOLO 1DOC		
PROCESSO	ANO	SOLICITANTE
2.379	2025	Margarete Aparecida Fernandes
3.701	2025	Wilson Ferreira de Lima
3.806	2025	Flausina Maria Jesus Pereira
6.084	2025	Joao Nelson Ribeiro
6.474	2025	Paulo Roberto de Lara Silva
11.480	2025	Edis Maria Lima
11.675	2025	Jose Vitalino de Souza
13.090	2025	Maria Rita Evangelista Macedo
17.394	2025	Antonio Gonçalves Pereira
18.123	2025	Vita Maria Arantes

PORTARIA CME Nº 13 DE 24/02/2025 – DÁ POSSE A NOVOS MEMBROS(AS) EM RECOMPOSIÇÃO DO CME MARÍLIA

PORTARIA CME Nº 04 DE 23/04/2024

O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Marília, com base no disposto no art. 44, II do Regimento Interno deste conselho municipal, expede a presente portaria DANDO POSSE E EXERCÍCIO aos novos membros do Conselho Municipal da Educação de Marília, conforme manifestações das entidades representativas de diversos segmentos, manifestas em interesse na composição dos quadros de vagas dispostas em aberto.

Novos membros empossados:

Rodrigo de Oliveira Leite, representante de diretores da rede municipal de ensino (suplente), diretor de EMEI, CPF 224.421.828-09, RG 43.265.746-0 - EMEI Arco-Iris.

Edilene de Campos da Silva, representante dos pais de alunos da rede municipal (EMEF Antônio Ribeiro) e estadual (Maria Cecília Ferraz de Freitas) (titular),

Cons.º Prof. Me. José Carlos da Silva
Presidente do CME de Marília de 04/2024 a 04/2025.

PORTARIA CME Nº 13 DE 27/02/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Marília, com base no disposto no art. 8º e no inciso VII do art. 44º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação – CME do município de Marília, regulamentado pela Lei Nº 6.639 de 09 de outubro de 1997 do município de Marília, considerando o desenvolvimento das atribuições legais do CME de Marília, expede a presente portaria, CONVOCANDO os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação de Marília (CMEM) para a reunião em caráter ordinário a ser realizada:

Data: 27/02/2025

Horário da reunião de trabalho: das 13h às 17h

Horário da sessão deliberativa: das 14h às 16h

Pauta da ordem do dia:

- Indicação de membros para o curso de formação continuada sobre políticas públicas do MEC;
- Demanda dos atendimentos aos alunos NEEs;
- Devolutivas das deliberações encaminhadas à SME;
- Informe sobre reunião realizada com o setor de convênios da SME;
- Calendário de eleição da nova gestão.

Local: Online, em link a ser compartilhado no site do CME

<https://cmemarilia.wordpress.com/>.

Cons.ª José Carlos da Silva

Presidente do CME de Marília de 06/2024 a 04/2025

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 28.02.2025 - Horário: 09h00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, tornam-se públicos os processos que serão levados à sessão Ordinária do dia 28.02.2025 e consideram-se intimados, caso houver interesse, a requerer a sustentação oral, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.059/95, referente aos recursos a serem julgados.

Local: *Sala de Reuniões da Procuradoria Geral*
ocalizada no 4º andar do Paço Municipal

- Leitura e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 28.01.2025.
- Julgamento dos seguintes processos:

Relatora Juliana Lopes Meira:

- 187283/2024 Marina Pimentel de Siqueira

Relator Marcelo Valli

- 158884/2024 Colégio Criativo Ltda
- 200.886/2024 Maria de Fátima Santana Ligeiro

Junta de Recursos Fiscais, 25 de fevereiro de 2025.
aaob

Rodrigo Abolis Bastos
Presidente da Junta de Recursos Fiscais



ORDEM CRONOLÓGICA

A Prefeitura Municipal de Marília, com fundamento no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente justificativa para a quebra da ordem cronológica de pagamentos, visando garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à população e evitar a descontinuidade de atividades de interesse público inadiáveis.

A estrita observância da ordem cronológica de pagamentos, embora seja princípio basilar da administração pública, pode, em determinadas situações, comprometer a regularidade e a eficiência da gestão municipal, especialmente quando se trata de serviços essenciais, cuja paralisação acarretaria prejuízos irreparáveis à coletividade. Dessa forma, a excepcionalidade aqui aplicada fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Garantia da Continuidade de Serviços Essenciais.

O atraso na quitação de determinados pagamentos pode inviabilizar a manutenção de serviços imprescindíveis ao atendimento finalístico de diversas secretarias municipais. Para que a administração pública possa cumprir suas obrigações constitucionais, faz-se necessária a priorização de pagamentos que assegurem a prestação ininterrupta dessas atividades.

Risco de Descontinuidade Operacional.

A interrupção de serviços contratados pode gerar impactos diretos à população. A ausência de pagamentos tempestivos pode levar à suspensão de contratos, ao comprometimento de atividades estratégicas e até mesmo à rescisão unilateral por parte dos prestadores de serviços.

Fundamentação Legal.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos encontra amparo no artigo 141, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que permite a excepcionalidade nos casos em que o interesse público justificar a adoção da medida. Adicionalmente, o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência e continuidade dos serviços essenciais, devendo-se evitar qualquer medida que possa comprometer sua execução regular.

Empenhos Abrangidos pela Quebra da Ordem Cronológica.

Os pagamentos excepcionados da ordem cronológica são detalhados no anexo I desta justificativa, contendo os números de empenho, os valores correspondentes e a descrição do serviço essencial cuja continuidade deve ser garantida. A necessidade de priorização desses pagamentos decorre do impacto imediato que sua inadimplência poderia gerar, comprometendo o interesse público e o bem-estar da população.

Dessa forma, a adoção desta medida visa à manutenção da ordem administrativa, a proteção do interesse coletivo e o cumprimento da legislação vigente, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos de maneira eficiente e transparente.

Marília, 25 de fevereiro de 20



RAFAEL RASTELLI BARBOSA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Econômico